



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1034/2006

Concede correção dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Buritis-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, nos termos do §5º do art.135 da Lei Orgânica Municipal, e do inciso X do art.37 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Nos termos da resolução 122/2003, que fixou o índice de correção dos Agentes Políticos IGP-M, fica concedido a correção dos subsídios dos agentes políticos no percentual de 1.2008%.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se Agentes Políticos o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art.2º- A correção dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo somente entrará em na data da concessão da revisão geral dos Servidores do Poder do Executivo.

Art.3º- Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 26 de Abril de 2006.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal